

Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE  
Requerente: Município de Jardinópolis  
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico  
Processo Administrativo nº: 68/2017  
Modalidade: CONVITE n.º: 03/2017

### **PARECER FINAL 057/2017**

Concluída a sessão do Convite, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

### **CONCLUSÃO**

Verificamos que a licitação modalidade convite não cumpriu com o requisito legal da publicidade.

A publicação foi realizada na página oficial do Município de Jardinópolis na data de 29 de setembro de 2017, no entanto ocorreu um equívoco e fora publicado o edital na opção de modalidade pregão presencial.

Assim, entendemos que o erro de publicação possa ter restringido o caráter competitivo, considerando que o prazo para a publicação e apresentação de documentos para a modalidade convite é de apenas cinco dias.

Deste modo, considerando o erro na publicação e que não houve outra forma de publicação, já que a modalidade convite não possui a exigência de publicação em jornal de circulação local, a medida correta a ser tomada no caso é anulação do presente processo licitatório e a abertura de novo processo, nos mesmos moldes ou na modalidade pregão presencial, de acordo com a conveniência.

Por tais argumentos e tendo em vista o não cumprimento da Lei 8.666/93, em especial do princípio da publicidade, estampado no art. 1º da Lei 8.666/1993, considerando ser este fator agravante no qual o administrador público poderá incorrer em penalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8429/1992, por violação ao princípio da publicidade, é nosso parecer no sentido de que o processo licitatório 68/2017, modalidade convite 03/2017 deve ser anulado por razões de ilegalidade e recomendamos a sua repetição observados os requisitos legais.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica do Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, 11 de outubro de 2017.

SIRLEI VEIGA HAMERSCHMITT  
OAB/SC 41.252